



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2020

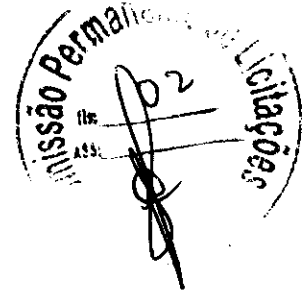
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a **aquisição de oxímetro**, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por _____, em 04 de maio de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 04 de maio de 2020.

Da: Secretaria de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de aquisição de oxímetro, de pulso de dedo - cerepro+, é um equipamento importante no controle da saturação do oxigênio no sangue e dos batimentos cardíacos, como a covid-19 reduz o nível de oxigênio no sangue apesar de os pacientes nem sempre sentirem falta de ar torna-se de extrema importância no diagnóstico precoce da covid-19.

Uma vez que é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

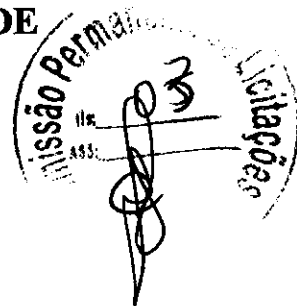
Por fim, vale ressaltar a necessidade da aquisição do referido equipamento, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda do Município de Joaquim Gomes/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO - CAREPRO+	UNID	30

Respeitosamente,

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

**COTAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JOAQUIM GOMES-AL**



CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - Virgínia Isabelle Santana Lucena Freire

CNPJ Nº. 32.386.986/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Inocêncio Lima, 584, Sala 4, Centro, Custódia-PE

Conforme solicitado, segue abaixo a cotação do referido objeto.

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO POR UND.
Oxímetro de pulso de dedo – Carepro+	30 unidades	R\$400,00

TOTAL: R\$ 12.000,00

Custódia-PE, 04 de maio de 2020.

Virgínia Isabelle S. R. Freire

**VIRGÍNIA ISABELLE SANTANA LUCENA FREIRE
PROPRIETÁRIA
CPF: 077.214.264-56**



Dra. Virgínia Lucena

**CNPJ Nº. 32.386.986/0001-76
ENDEREÇO: Avenida Inocêncio Lima, 584, Sala 4, Centro**



COTAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM GOMES-AL

Como solicitado, segue em anexo a cotação para o Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes-AL.

DESCRIZÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR DA UNIDADE	TOTAL
Demora em fazer o atendimento	Campes	10 unidades	R\$100,00	R\$1.000,00

PROPONENTE: FARMÁCIA 232

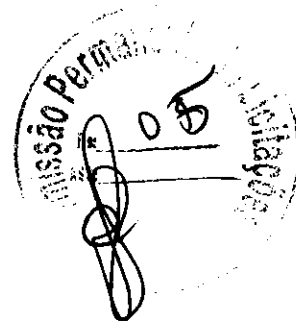
CNPJ Nº. 22.967.776/0001-18

END.: Av. Gerson Gonçalves de Lima, 755 B, Sala 7, Redenção, Custódia-PE

CIDADE Custódia-PE

Custódia-PE, 04 de maio de 2020.

EVERTON RODRIGUES BEZERRA
SÓCIO/PROPRIETÁRIO
CPF: 058.041.234-24



**COTAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JOAQUIM GOMES-AL**

PROPONENTE: CUSTOMED – Paulo Ricardo Cordeiro de Góis ME

CNPJ Nº. 32.407.715/0001-50

ENDEREÇO: Travessa Heleno Aleixo, 168, Centro

CIDADE: Custódia-PE

CEP: 56640-000

Segue abaixo a cotação do referido objeto.

IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Oxímetro de pulso de dedo – Carepro+	30 unidades	R\$380,00	R\$ 11.400,00

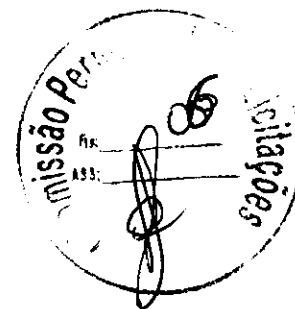
Custódia-PE, 04 de maio de 2020.


CUSTOMED PRODUTOS HOSPITALARES.

32.407.715/0001-50
CUSTOMED
Paulo Ricardo Cordeiro de Góis ME
Tv. Heleno Aleixo nº 168
Centro CEP 56 640 000
Custódia - PE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em carácter de urgência).

1.1 Aquisição de Oxímetro, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	OXÍMETRO	UNID	30

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

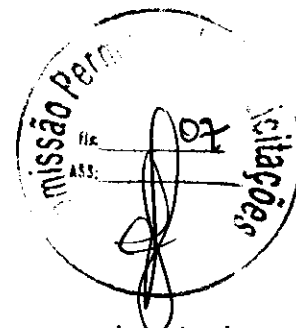
3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

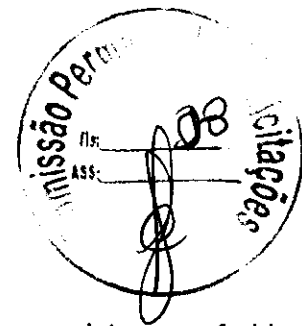
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

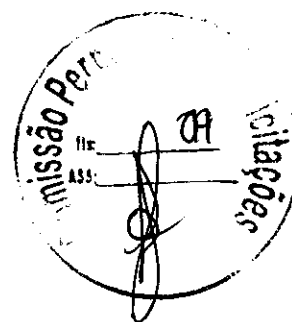
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Joaquim Gomes/AL, 04 de maio de 2020.


Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de Oxímetro**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

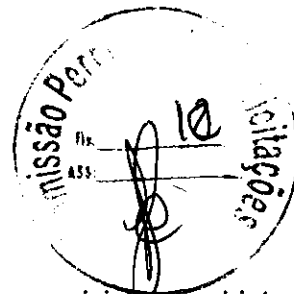
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OXÍMETRO.	FARMACIA 232 LTDA, CNPJ: 22.967.776/0001-18	30	R\$ 366,00	R\$ 10.980,00
		LAMEDS ODONTOLOGIA, CNPJ: 32.386.986/0001-76		R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
		CUSTOMED PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.407.715/0001-50		R\$ 380,00	R\$ 11.400,00

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1 Para fins de contratação junto a empresa que ofertou melhor proposta, ficou constatado que a mesma apresentou as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as quais encontram-se devidamente válidas e segue em frente juntadas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 04 de maio de 2020.

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

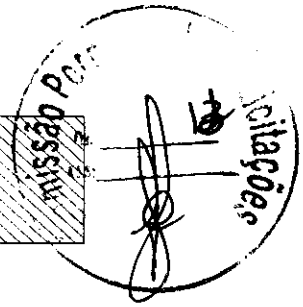
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 10BB.F076.5A2B.201A

Certidão gerada em 5/4/2018 14:46:59

PROTOCOLO SIARCO 18/936854-3



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA FARMACIA 232 LTDA
NIRE 26.2.0242358-3
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2018.04.06 10:52:42 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 5/4/2018 14:46:59

AUTENTICIDADE 10BB.F076.5A2B.201A

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10BBF0765A2B201A>

Recife, 05 de abril de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



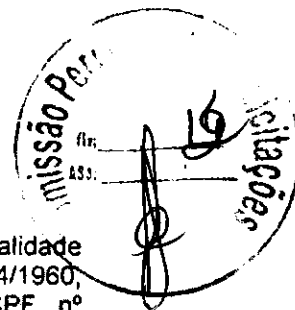
Documento disponibilizado a 064.271.654-45 - JOBERTH RATHLEF RODRIGUES
Data - 06/04/2018 10:52:41
Código de Autenticação 10BB.F076.5A2B.201A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10BBF0765A2B201A>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0242358-3
Nº PROTOCOLO 18/936854-3 PROTOCOLADO 5/4/2018 14:46:59
Nº ARQUIVAMENTO 28202423583 ARQUIVADO 5/4/2018 14:46:59
EMPRESA FARMACIA 232 LTDA



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
FARMACIA 232 LTDA**



MARIA DA PENHA RODRIGUES DE REZENDE SILVA, nacionalidade brasileira, casada, em comunhão parcial de bens, nascido em 18/04/1960, empresária, identidade nº 9824707, órgão expedidor SDS/PE, CPF nº 275.212.574-72, residente e domiciliado na RUA FRANCISCO PEREIRA DA NOBREGA, 03, POLIVALENTE, CUSTÓDIA/PE – CEP: 56.640-000, Empresária, com sede na AVENIDA GERSON GONÇALVES DE LIMA, 755, letra B, sala 7 - REDENÇÃO, CUSTÓDIA/PE – CEP: 56.640-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26802124552 de 31/07/2015 e no CNPJ sob nº 22.967.776/0001-18, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO(A) para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada**, uma vez que admitiu o sócio **EVERTON RODRIGUES BEZERRA**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 05/08/1986, farmacêutico, identidade nº 6.686.040 órgão expedidor SDS/PE, CPF nº 058.041.234-24, residente e domiciliado na RUA DR MANOEL BORBA, 428, CENTRO, CUSTÓDIA/PE – CEP: 56.640-000 e o sócio **JADER DIEGO RAMALHO MAGALHÃES**, nacionalidade brasileira, casado, em comunhão parcial de bens nascido em 16/12/1983, farmacêutico, identidade nº 6329210 órgão expedidor SSP/PE, CPF nº 044.710.124-28, residente e domiciliado na RUA FRANCISCO PEREIRA DA NOBREGA, 03, POLIVALENTE, CUSTÓDIA/PE – CEP: 56.640-000 passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula 1ª A sociedade girará sob o novo nome empresarial FARMACIA 232 LTDA, e terá sede e domicílio AVENIDA GERSON GONÇALVES DE LIMA 755, letra B sala 7 - REDENÇÃO, CUSTÓDIA/PE – CEP: 56.640.000

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª O objeto da sociedade passará a ser:

- 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

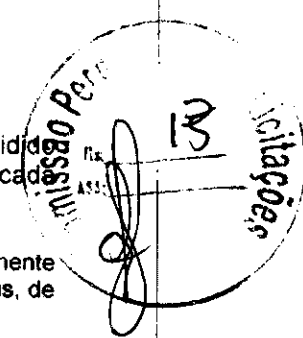
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 05/04/2018
 SOB Nº: 26202423583
 Protocolo: 18/936854-3
FARMÁCIA 232 LTDA
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

JDM

Flávio José Pereira Mendu
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

[Handwritten Signature]
 MPRS





Cláusula 3ª O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

§ 2º: O sócio **MARIA DA PENHA RODRIGUES DE REZENDE SILVA**, detentor de 10.000,00 (Dez mil) quotas, correspondentes ao valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), valor este proveniente da atividade empresária, cede e transfere 9.700 (nove mil e setecentas) quotas, que correspondem ao valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) para o sócio **JADER DIEGO RAMALHO MAGALHES**, que neste ato é admitido.

§ 3º: O sócio cedente declara haver recebido neste ato do sócio cessionário o valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo e à sociedade plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele

§ 4º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios, fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$
JADER DIEGO RAMALHO MAGALHÃES	24.700	24.700,00
EVERTON RODRIGUES BÉZERRA	5.000	5.000,00
MARIA DA PENHA RODRIGUES DE REZENDE SILVA	300	300,00
Total	30.000	30.000,00

Cláusula 4ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 5ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª A administração da sociedade caberá a **JADER DIEGO RAMALHO MAGALHÃES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

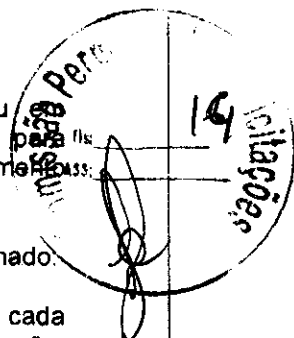
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/04/2018
 SOB Nº: 26202423583
 Protocolo: 18/936854-3
 FARMACIA 232 LTDA
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETÁRIO-GERAL

JDM

MPRLS

David José Pereira M...
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco





Cláusula 7ª O início da atividade empresarial individual ocorreu em 31/07/2015 e através deste instrumento prosseguirá transformada em sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEPE.

Cláusula 8ª O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 10ª Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula 11ª Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula 12ª As partes elegem o foro de CUSTÓDIA/PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 13ª O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular.

SPM

[Handwritten signature]

Flávio José Pereira Mandu
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

MPRES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/04/2018
 SOB Nº. 26202423583
 Protocolo: 18/936854-3

FARMACIA 232 LTDA

[Signature]
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 064.271.654-45 - JOBERTH RATHLEF RODRIGUES
 Data - 5/4/2018 14:48:59
 Código de Autenticação 10BB.F076.5A2B.201A
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodada/chanceladigital.asp?cd=10BBF0765A2B201A>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0242358-3
 Nº PROTOCOLO 18/936854-3 PROTOCOLADO 04/2018 14:42:00
 Nº ARQUIVAMENTO 26202423583 ARQUIVADO 04/2018 14:48:59
 EMPRESA FARMACIA 232 LTDA



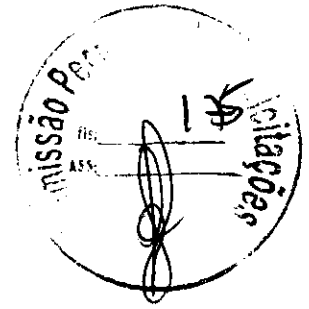
Custódia/PE, 26 de março de 2018.

Jader Diego R. Magalhães
JADER DIEGO RAMALHO MAGALHÃES
CPF: 044.710.124-28

Everton Rodrigues Bezerra
EVERTON RODRIGUES BEZERRA
CPF: 058.041.234-24

Maria da Penha R. Rezende Silva
MARIA DA PENHA RODRIGUES DE REZENDE SILVA
CPF: 275.212.574-72

Rafaela Fernandes Honório
Escrevente Autorizada
Custódia - PE



Rafaela Fernandes Honório
Escrevente Autorizada
Custódia - PE

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE CUSTÓDIA
Titular: MARIA JOSÉ DE SÁ GUEIROS
Telefone: (87) 3848-1434

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de JADER DIEGO RAMALHO MAGALHÃES. Dou fé. Custódia, 04 de abril de 2018. A Tabela Pública.

Rafaela F. Honório

Selo: 0074047.FWR01201802.04154 04/04/2018 16:05:56
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE CUSTÓDIA
Titular: MARIA JOSÉ DE SÁ GUEIROS
Telefone: (87) 3848-1434

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de EVERTON RODRIGUES BEZERRA. Dou fé. Custódia, 04 de abril de 2018. A Tabela Pública.

Rafaela F. Honório

Selo: 0074047.LAA01201801.02590 04/04/2018 16:05:56
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE CUSTÓDIA
Titular: MARIA JOSÉ DE SÁ GUEIROS
Telefone: (87) 3848-1434


Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARIA DA PENHA RODRIGUES REZENDE SILVA. Dou fé. Custódia, 04 de abril de 2018. A Tabela Pública.

Rafaela F. Honório

Selo: 0074047.MSR01201801.02591 04/04/2018 16:12:43
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Rafaela Fernandes Honório
Escrevente Autorizada
Custódia - PE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2018
SOB Nº: 26202423583
Protocolo: 18/936854-3

FARMACIA 232 LTDA

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Flávio José Pereira Mendo
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 064.271.654-45 - JOBERTH RATHLEF RODRIGUES
Data - 5/4/2018 14:46:59
Código de Autenticação 10BB.F076.5A2B.201A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10BBF0765A2B201A>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0242358-3
Nº PROTOCOLO 18/936854-3 PROTOCOLADO 5/4/2018 14:42:00
Nº ARQUIVAMENTO 26202423583 ARQUIVADO 5/4/2018 14:46:59
EMPRESA FARMACIA 232 LTDA





DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC

No. Protocolo: 2018.000009016938-02

Razão Social: FARMACIA 232 LTDA
Nome Fantasia: FARMACIA 232
Endereço: AVENIDA GERSON GONCALVES DE LIMA, 755, LETRA B, SALA 7
REDENCAO, CUSTODIA - PE
56.640-000
CACEPE: 0635317-71
CNPJ/MF: 22.967.776/0001-18
Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL
Situação Contribuinte: ATIVO
Atividade Econômica Principal:

4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

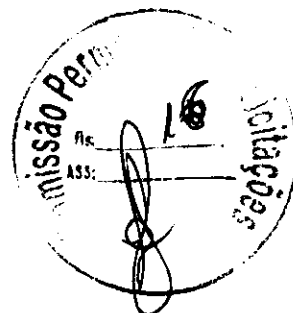
8219-9/01 - FOTOCOPIAS

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: Não Informado

DATA DE INSCRIÇÃO: 03/08/2015

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 02/08/2018

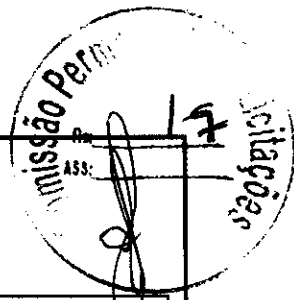


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.967.776/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/2015
NOME EMPRESARIAL FARMACIA 232 LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA 232			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GERSON GONCALVES DE LIMA	NÚMERO 755	COMPLEMENTO LETRA B SALA 7	
CEP 56.640-000	BAIRRO/DISTRITO REDENAO	MUNICÍPIO CUSTODIA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FARMACIA232@HOTMAIL.COM		TELEFONE (87) 9908-4914	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/08/2018** às **18:58:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.967.776/0001-18**Razão Social:** MARIA DA PENHA RODRIGUES DE REZENDE SILV**Endereço:** AV GERSON GONCALVES DE LIMA / REDENCAO / CUSTODIA / PE / 56640-000

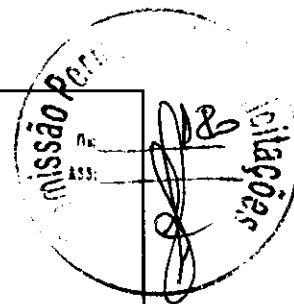
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032203551777110825

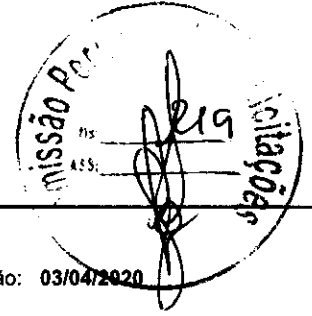
Informação obtida em 03/04/2020 15:55:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2020.000002229016-93

Data de Emissão: 03/04/2020

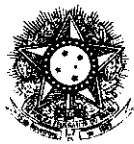
DADOS DO CONTRIBUINTENome/ Razão Social: **FARMACIA 232 LTDA**Endereço: **AVENIDA GERSON GONCALVES DE LIMA, 755 LETRA B, SALA 7**Bairro: **REDENCAO** Município: **CUSTODIA**Inscrição Estadual: **0635317-71** CNPJ: **22.967.776/0001-18** CNAE Principal: **4771-7/01** CEP: **56.640-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **01/07/2020**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA 232 LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.967.776/0001-18

Certidão nº: 7711410/2020

Expedição: 03/04/2020, às 15:45:22

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA 232 LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.967.776/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA 232 LTDA
CNPJ: 22.967.776/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

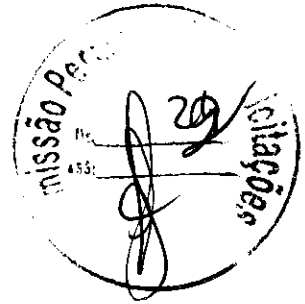
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:29 do dia 03/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2020.

Código de controle da certidão: **2F37.C917.C2BB.CB60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/04/2020 17h08min

Data de Validade: 03/05/2020

Nº da Certidão: 538136/2020

Nº da Autenticidade: JF.WK.04.WU.1R

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: FARMACIA 232 LTDA	Inscrição Estadual: 063531771
CNPJ: 22.967.776/0001-18	Compl: B
Endereço Residencial: AVENIDA GERSON GONÇALVES DE LIMA, 755	Cidade: Custódia/PE
Bairro: REDENÇÃO	

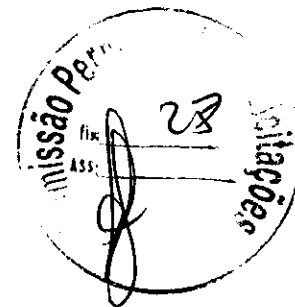
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/04/2020 17h12min

Data de Validade: 03/05/2020

Nº da Certidão: 538141/2020

Nº da Autenticidade: 0R.I6.KP.AH.ZJ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FARMACIA 232 LTDA

CNPJ: 22.967.776/0001-18

Inscrição Estadual: 063531771

Endereço Residencial:

Compl: B

AVENIDA GERSON GONÇALVES DE LIMA, 755

Cidade: Custódia/PE

Bairro: REDENÇÃO

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência Cível, Executivos fiscais e Execução de Título Extrajudicial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

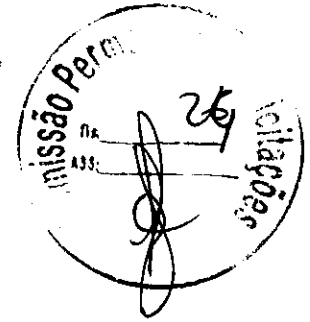
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico "PJe", no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Trav. Heleno Aleixo, 132 - 1º Andar - Centro - Custódia - PE - CEP 56640-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0078/20

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil: 4.3.23351 CNPJ/CPF: 22.967.776/0001-18
Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE PROD.FARM.,SEM MANIP. DE
Razão Social: FARMACIA 232 LTDA
Localização Comercial ...: AV. GERSON GONÇALVES DE LIMA, 755 B - SALA 7
REDENÇÃO - CUSTÓDIA - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, GERLENILSON S. SANTOS, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Custódia do Estado de Pernambuco.

Custódia, 03 de Abril de 2020

Em testemunho da verdade, assino

Gerlenilson S. Santos
Diretor Dpto. de Tributação
e Fiscalização
Portaria nº 042/2018

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

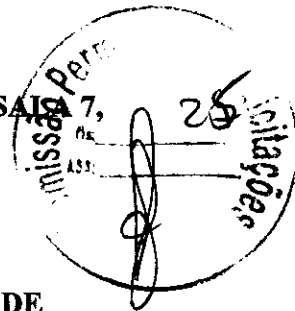
OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS

(87) 9 9958-6970
(87) 3848-1315



Aberta Até as 23h.
De domingo a domingo.

CNPJ 2.967.776/0001-18
ENDEREÇO: AV. GERSON GONÇALVES DE LIMA, 755, B, SALA 7,
REDENÇÃO, CUSTÓDIA-PE. CEP: 56640-000



DE: EVERTON RODRIGUES BEZERRA

PARA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa FÁRMACIA 232, CNPJ 2.967.776/0001-18, situada na Av. Gerson Gonçalves de Lima, 755, B, Sala 7, bairro Redenção, Custódia-PE, CEP 56640-000, tel: (87) 3848-1315, representada pelo Sr. Everton Rodrigues Bezerra, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos de idade, que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Custódia-PE, 16 de abril de 2020.

EVERTON RODRIGUES BEZERRA

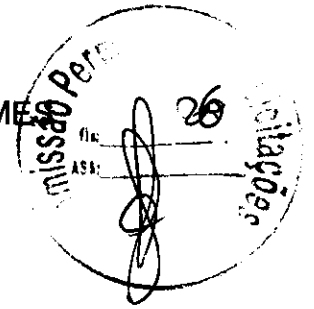
Sócio Proprietário

CPF: 058.041.234-24

CNPJ 2.967.776/0001-18
ENDEREÇO: AV. GERSON GONÇALVES DE LIMA, 755, B, SALA 7, REDENÇÃO, CUSTÓDIA-PE. CEP:
56640-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



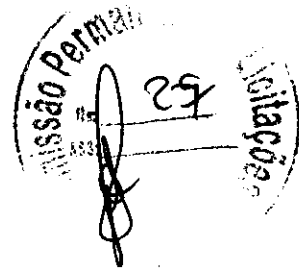
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 04 de maio de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: Dotação Orçamentária

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em carácter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - saúde

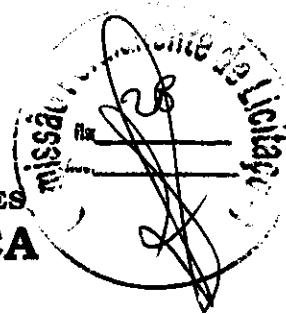
Sub Função// Programa: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Projeto: 6043 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Joaquim Gomes/AL, 05 de maio de 2020.

Gleyceane Silva Barros dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de oxímetro**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO OXÍMETRO**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de Oxímetro**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, de aquisição de oxímetro**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de oxímetro**, visando proteger a população do Município e os profissionais que atuam na área da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Declaração de disponibilidade orçamentária

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

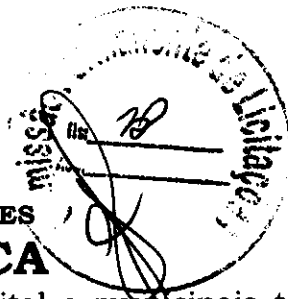
II - FUNDAMENTAÇÃO

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

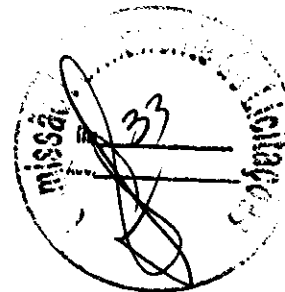
II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

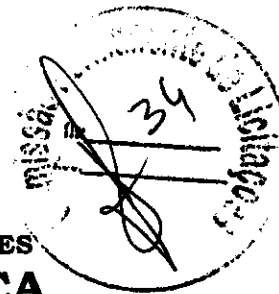
17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

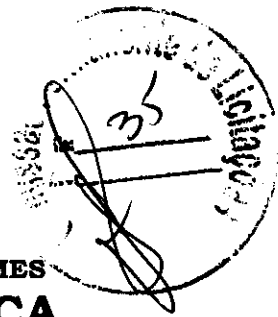
22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. **Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta que encontra-se devidamente válidas.

26. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

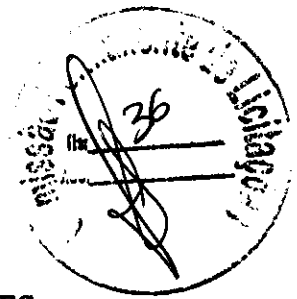
29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

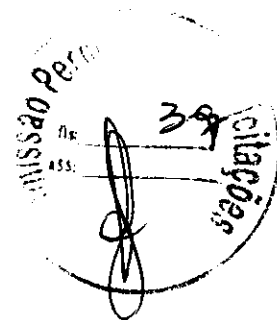
32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 05 de maio de 2020.

Michel Almeida Galvão
Procurador Municipal
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douda procuradoria do município, portanto, **RATIFICO A dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **FARMACIA 232 LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.967.776/0001-18, estabelecida Avenida Gerson Gonçalves de Lima, nº 755, Letra “B” Sala 07, CEP: 56.640-000, Redenção – Custodia/PE, representada pelo Sr. **Jader Diego Ramalho Magalhães**, portador do RG nº 6329210 SSP/PE, inscrito no CPF nº 044.710.124-28, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais)**.

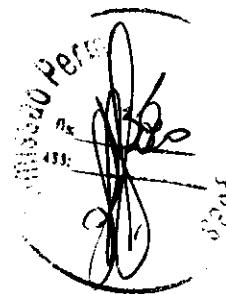
Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 05 de maio de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO a empresa **FARMACIA 232 LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.967.776/0001-18, estabelecida Avenida Gerson Gonçalves de Lima, nº 755, Letra "B" Sala 07, CEP: 56.640-000, Redenção – Custodia/PE, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais);

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

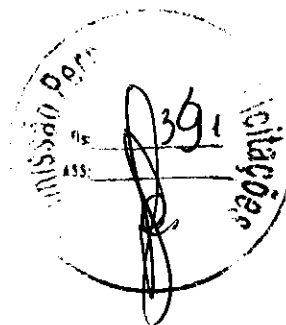
Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

Joaquim Gomes/AL, 05 de maio de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação direta, para **aquisição de oxímetro**, em caráter de urgência. **AUTORIZO** a contratação da empresa **FARMACIA 232 LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.967.776/0001-18, estabelecida Avenida Gerson Gonçalves de Lima, nº 755, Letra "B" Sala 07, CEP: 56.640-000, Redenção – Custodia/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais). Celebração: 05/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Art. 15 - Mantém-se em vigor o Decreto Municipal n.º 02/2020, Decreto Municipal n.º 03/2020, Decreto Municipal n.º 04/2020, Decreto Municipal n.º 06/2020 e o Decreto Municipal n.º 08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 06 de maio de 2020.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Este Decreto foi Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:7A0730FB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
RESULTADO HABILITAÇÃO TP Nº 03/2020

ATA DE SESSÃO INTERNA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 13h, no Plenário da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Rua Francisco Olavo Barbosa de Oliveira, 236, Centro, Jaramataia, nesta cidade, a CPL - Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria 15/2019 de 27 de maio de 2019, composta por Rejane Ferreira Castro, José Eliomar da Silva, José Wiverson da Silva Santos, para proceder ao julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2020, do tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para manutenção e reforma das escolas da Rede Pública de Ensino Municipal. Analisadas As documentações nos termos do edital da licitação, bem como com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura (em anexo), a CPL declarou o seguinte resultado:

1 - **HABILITAÇÃO** da licitante **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI** (CNPJ Nº18.327.497/0001-12 - ENQUADRADA COMO ME), pelo atendimento das exigências contidas em edital.

Informamos que o presente resultado será publicado em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que, vai assinada pela comissão.

Comissão Permanente de Licitação:

JOSÉ WIVERSON DA SILVA SANTOS
Comissão Permanente de Licitação - Membro

JOSÉ ELIOMAR DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação - Membro

REJANE FERREIRA CASTRO
Comissão Permanente de Licitação - Presidente

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:3031BE90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 24/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL,
com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n - Centro -

cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 809, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: LUCIANO GOMES AMARAL COMBUSTÍVEIS - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 02.538.822/0001-65, com sede na Rodovia AL 101 sul km 65 - Zona Rural de Jequiá da Praia - AL, neste ato, representada pelo Sr. Luciano Gomes Amaral, brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 274.053 SSP - AL, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 277.995.224-53, e, daqui por diante, denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento e a redução dos valores dos combustíveis: **Gasolina Comum**, sendo a partir da assinatura desse termo o valor da **gasolina comum** que era de R\$ R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos) passará para R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos, que permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 06 de maio de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E816B6C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação direta, para aquisição de máscaras de proteção e Filtro bacteriológico, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis - Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 30.675,00 (trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Celebração: 05/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:403449FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação direta, para aquisição de oxímetro, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **FARMACIA 232 LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.967.776/0001-18, estabelecida Avenida Gerson Gonçalves de Lima, nº 755, Letra "B" Sala 07, CEP: 56.640-000, Redenção - Custodia/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais). Celebração: 05/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:5D7973BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRAÇÃO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRAÇÃO DE CONTRATO Nº 001 – ARP 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** PROVIDORA CMA INTERNET LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.232.786/0001-96
Objeto: Aquisição de Serviços de Internet. **Valor mensal do contrato:** R\$ 5.658,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais). **Valor total do contrato:** R\$ 28.290,00 (vinte e oito mil duzentos e noventa reais). **Vigência:** 30/04/2020 a 30/09/2020.

Lagoa da Canoa/AL, 30 de Abril de 2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:1F067C01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, A ÁREA QUE ESPECIFICA e adota OUTRAS providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de construção de uma Creche Padrão FNDE – tipo 1, no Centro do Município de Limoeiro de Anadia-AL, visando atender grande demanda de alunos de 0 a 5 anos que residem na zona Urbana;

- que a construção de uma creche irá contribuir sobremaneira para melhoria da qualidade de vida das famílias limoeirenses, que poderão deixar seus filhos na creche em tempo integral, enquanto trabalham e aumentam a renda familiar;

- que o imóvel objeto da presente desapropriação encontra-se em uma localização que compõe a área a receber a interferência urbanística de construção de edificações públicas;

- que o imóvel está localizado na Zona Urbana da cidade, situado na Rua da Cohab Velha I, Centro, área onde reside o grande número de Municípios de Limoeiro de Anadia, e, por estas condições, indica-se como próprio para o projeto em tela;

- que o imóvel possui uma área de 2.400,00m² e que essa área é necessária para a implantação do projeto desejado, e de grande utilidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, o imóvel localizado na Rua da Cohab Velha I, Centro, no Município de Limoeiro de Anadia-AL, de propriedade do Sr. José

Milton Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 894.816.074-53, residente e domiciliado na Rua Rita Leão de Melo, Lote 52, Canafistula, CD-Vila de LaRoche, Anadia-AL, conforme descrição constante no Memorial Descritivo e levantamento topográfico, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente desapropriação, localizado na Rua da Cohab Velha I, Centro, no Município de Limoeiro de Anadia-AL, com área total de 2.400,00m², com as seguintes confrontações: Frente com a Rua Projetada, medindo 60,00m; aos Fundos com terreno do Sr. José Milton Ferreira da Silva, medindo 60,00m; ao lado Esquerdo com o Terreno do Sr. José Milton Ferreira da Silva, medindo 40,00m e ao lado Direito com terreno do Sr. José Milton Ferreira da Silva, medindo 40,00m.

Art. 3º. O imóvel de que trata os artigos 1º e 2º será utilizado para construção de uma Creche Padrão FNDE – Tipo 1.

Art. 4º. O valor da Desapropriação é de R\$ 160.680,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta reais), de acordo com o Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, de lavra do Engenheiro Civil José Wellington Bezerra da Costa – CREA 021271451-1.

Art.5º - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através da Funcional Programática 15.0100.10.301.00011.028 – aquisição de terrenos e edifícios. Fonte de Recursos 0093.00.000/PRECATÓRIO.

Art. 6º. A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidões de ônus reais, todas relativas ao imóvel.

Art. 7º. A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2020.

MARIA ARLUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária de Administração e R. Humanos

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:5294340F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 12060002/2019 - Ata de Registro de Preços nº 013/2020, Licitação: Pregão Presencial SRP nº:01/2020 – 2ª CHAMADA, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº 12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: C S DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.417.978/0001-11; Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e fluídos; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 05 de maio de 2020. Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pelo Órgão Gerenciador e Cristiano Salustiano da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.